

ACORDO COMERCIAL No. 21

Setor da indústria química

Sétimo Protocolo Adicional

De conformidade com o disposto nos artigos 3 e 18 do Acordo Comercial no. 21 subscrito pelos Governos da Argentina, Brasil, Chile, México e Uruguai no setor da indústria química, em 10 de dezembro de 1981, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAM:

Artigo 1º.- Incorporar ao setor industrial do Acordo os seguintes produtos classificados de conformidade com a Nomenclatura Aduaneira da Associação(NALADI).

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
23.05.0.02	Tártaro
25.01.0.01	Sal comum
25.11.0.01	Sulfato de bário natural (baritina, espato pesado)
28.09.0.01	Ácido nítrico (água forte)
28.13.1.02	Ácido fluorídrico em solução
28.30.2.99	Os demais oxicloreto e hidroxicloreto
28.49.3.01	Sais e demais compostos orgânicos ou inorgânicos da prata
29.12.0.01	Derivados halogenados dos produtos da posição 29.11
29.16.1.99	Os demais derivados do ácido cítrico
31.02.0.01	Nitrato de sódio natural

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
31.02.0.02	Nitrato de amônio
32.07.9.07	Ultramarinos
36.02.0.99	Os demais explosivos preparados

Artigo 2o. - Substituir as preferências pactuadas pelos países signatários para a importação dos produtos negociados pelas registradas no presente Protocolo.

Artigo 3o. - Modificar a descrição e classificação tarifária do produto denominado "Fosfeto de alumínio", negociado pelos Estados Unidos Mexicanos no ano de 1986 para sua importação de origem da República Federativa do Brasil, registrado no Anexo I letra F) do Quinto Protocolo Adicional deste Acordo com o item 28.55.0.99 da NALADI, da seguinte maneira: item NALADI 38.11.9.99 "Fosfeto de alumínio a granel contendo carbamato de amônio, parafina, uréia e estearato de alumínio".

Os pedidos para a importação desse produto serão tramitados, a partir de 1º. de janeiro de 1987, conforme a nova classificação e denominação a que se refere o parágrafo anterior.

Artigo 4o. - O presente Protocolo vigora a partir de 1º. de janeiro de 1987 e as preferências a que se refere o artigo anterior caducarão em 31 de dezembro de 1987.

ANEXO I

PREFERÊNCIAS ACORDADAS PARA A IMPORTAÇÃO
DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

	<u>Página</u>
A) Preferências acordadas entre a Argentina, Brasil, México e Uruguai	7
B) Preferências acordadas entre a Argentina e o Brasil	13
C) Preferências acordadas entre a Argentina e o Chile	19
D) Preferências acordadas entre a Argentina e o México	23
E) Preferências acordadas entre o Brasil e o Chile	25
F) Preferências acordadas entre o Brasil e o México	30
G) Preferências acordadas entre o Brasil e o Uruguai	33
H) Preferências acordadas entre o Chile e o Uruguai	34

NOTAS COMPLEMENTARES

1. Argentina

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

- a) Decreto no. 4.070/84 de 28/XII/84 e disposições complementares.

Estabelece que as importações ficam sujeitas ao regime de Certificados de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importação (DJNI) nos termos previstos nesse Decreto.

Os certificados de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importação para matérias-primas e insumos para a indústria de produtos farmacêuticos e medicamentos, assim como de bens e equipamentos destinados à saúde humana serão emitidos com parecer favorável prévio do Ministério da Saúde Pública e Ação Social (artigo 9). A intervenção do Ministério da Saúde Pública e Ação Social aplica-se às posições aduaneiras identificadas com um asterisco (*).

- b) À constituição de um depósito bancário, que será regulado de conformidade com o disposto na Resolução do Ministério de Economia no. 1.325 de 28 de dezembro de 1984, e disposições conexas.

Esse depósito poderá ser destinado ao pagamento dos direitos que tributarem as mercadorias objeto de sua constituição, em cujo caso sua devolução poderá operar antes do vencimento do prazo mínimo estabelecido para sua permanência.

- c) À percepção da taxa consular estabelecida pelo Decreto no. 1.411/83, cuja quantia é de 2 por cento, aplicada sobre o valor da fatura comercial e cujo montante é destinado ao pagamento dos direitos de importação correspondente.

- d) À percepção de uma taxa de estatística, estabelecida pelos Decretos nos. 604 e 605/84, cuja quantia é de 3 por cento, aplicada sobre o valor CIF e exigível no momento da liquidação dos direitos de importação correspondentes.

- e) Ao pagamento do valor FOB ou CyF das importações dos produtos negociados em prazos não inferiores a 90 dias, contados a partir da data de embarque, incluindo em seu caso o valor dos respectivos juros de financiamento, salvo para os produtos originários e procedentes da República Federativa do Brasil, negociados no presente Acordo nos quais não é exigido prazo mínimo de pagamento.

- f) Para os produtos negociados no presente Acordo, originários e procedentes da República Federativa do Brasil, os certificados de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importação (DJNI), serão emitidos automaticamente.

2. Brasil

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

- a) À percepção da taxa de melhoramento de portos (3 por cento) estabelecida pela Lei no. 3.421, de 10/VIII/38, artigo 2º, letra A, e pelos Decretos-Leis nos. 415 e 1.507, de 10/I/69 e 23/XII/76, respectivamente.
- b) Ao imposto sobre operações financeiras estabelecido pelos Decretos-Leis nos. 1.783 e 1844, de 18/IV/80 e 30/XII/80, respectivamente, e pela Resolução no. 816 do Banco Central do Brasil, de 7/IV/83.
- c) Aos programas estabelecidos pela CACEX, de conformidade com o disposto pela Resolução no. 125, de 5/VIII/80 do CONCEX, salvo para os produtos originários e procedentes da República Argentina em cujo caso, sempre que os documentos de importação estiverem emitidos corretamente, as respectivas guias de importação serão emitidas automaticamente.

Outrossim, a CACEX autorizará, nos comunicados respectivos, o registro de novos importadores para os produtos originários e procedentes da República Argentina incluídos neste Acordo.

- d) A contratação de câmbio de importação para liquidação futura, destinada à abertura da carta de crédito, fica condicionada ao depósito de 100 por cento do valor, em cruzados, da respectiva operação - Comunicado GECAM 312, de 4/VII/76. A liberação do referido depósito tornar-se-á efetiva pelo exato valor depositado, na data de liquidação de operações de câmbio.

3. México

Os produtos incluídos no presente Anexo estarão sujeitos também ao pagamento de:

- i) Um direito adicional de 3 por cento aplicável sobre o montante do imposto geral de importação (artigos 35 e 57 da Lei Aduaneira); e
- ii) Emolumento Consular em pesos mexicanos (Código Aduaneiro, Decreto de 11/II/72 e Decreto publicado no Diário Oficial de 19/IV/78).

4. Uruguai

- a) Os produtos incluídos neste Anexo estão sujeitos também ao pagamento: i) da Taxa de Mobilização de Volumes; e ii) dos Emolumentos Consulares, quando integrados na Taxa Global Aduaneira correspondente da Nomenclatura Aduaneira de Importação (NADI).
- b) O Governo do Uruguai aplica em caráter geral um encargo mínimo -não discriminatório- de 10 por cento, que grava a importação de toda mercadoria, de qualquer origem, exceto aquelas que tenham fixado um encargo maior (Decreto no. 125/1977, de 2 de março de 1977),

Em consequência, o gravame residual resultante da aplicação da preferência percentual pactuada não poderá ser inferior, em nenhum caso, a 10 por cento.

- c) As denúncias de importação feitas junto ao Banco da República, que amparem a importação de produtos negociados pelo Uruguai no presente Acordo, originários e procedentes da República Federativa do Brasil, serão emitidas automaticamente desde que emitidas adequadamente.

ABREVIATURAS

- LI - Livre importação
LP - Licença prévia
AP - Anuênciia prévia
EP - Estudo prévio da Secretaria de
Indústria

A) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA, BRASIL, MÉXICO E URUGUAI

Nº NALADI	DESCRICAÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVANES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
13.02.2.01	Goma arábiga (do Senegal, do Nílo, de Adem, etc.)	AR	13.02.00.02.01	LI	24	LI	80	
		ME	13.02.A002	LI	10	LI	80	Crua
			13.02.A011	LI	22,5	LI	93	Refinada
15.07.1.14	Óleo de babaçu	BR	15.07.01.12	LI	55	LI	45	
		ME	15.07.A017	LI	22,5	LI	80	Em bruto
15.10.3.04	Álcool oléico	BR	15.10.03.04	LI	50	LI	96	
		ME	15.10.A006	LI	10	LI	90	Com índice de iodo desde 65 até 85
15.16.0.01	Candelila	AR	15.16.00.02.00	LI	35	LI	80	
25.30.0.99	Hidroboracita	ME	25.30.A006	LI	10	LI	80	
28.04.9.03	Fósforo branco	AR	28.04.02.03.00	LI	20	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.05.1.05	Sódio	AR	28.05.02.01.01	LI	24	LI	80	
28.06.2.01	Ácido clorossulfúrico	AR	28.06.00.02.00	LI	24	LI	80	
28.08.0.02	"Oleum" (ácido sulfúrico fuman te)	ME	28.08.A002	LI	22,5	LI	80	
28.13.2.07	Anidrido sulfuroso líquido	BR	28.13.05.05	LI	30	LI	67	
28.13.7.01	Anidrido silícico (silice pura, bióxido de silício, óxido silí cico)	ME	28.13.A007	LI	22,5	LI	95	Bióxido de silício
28.17.0.02	Hidróxido de potássio (potassa caustica)	AR	28.17.03.01.01 28.17.03.01.02	EP	45	LI	80	
28.17.0.05	Hidróxido de sódio (soda cáus tica)	ME	28.17.A001	LP	10	Quota	90	Quota: 5.000 toneladas base se ca. Em solução
28.20.1.01	Óxido de alumínio (alúmina ani dra ou calcinada)	AR	28.20.01.03.00	LI	24	LI	80	
28.28.3.02	Óxido e hidróxido de cádmio	BR	28.28.06.00	LI	30	LI	93	Óxido de cádmio, 99,94% mínimo
28.29.1.01	Fluoreto de amônio	BR	28.29.04.01 28.29.04.02	LI	30	LI	90	
28.29.1.04	Fluoreto de sódio	BR	28.29.13.01 28.29.13.02	LI	30	LI	90	
28.30.1.04	Cloreto de bário	ME	28.30.A004	LI	10	LI	80	
28.30.1.13	Cloreto de níquel	BR	28.30.20.00	LI	30	LI	83	Quota: 150 toneladas
28.31.2.01	Clorito de sódio	NE	28.31.A002	LI	10	LI	90	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.32.1.01	Clorato de sódio	ME	28.32.A001	LI	22,5	LI	85	Exceto grau reativo
28.35.1.02	Sulfidrato de sódio	ME	28.35.A002	LI	10	LI	80	
28.35.1.02	Sulfeto de sódio	ME	28.35.A001 28.35.A003	LI LI	37 10	LI	95 80	Com conteúdo de ferro superior a 0,40% Livre de ferro. Quota conjunta: 1.000 toneladas
28.37.1.02	Sulfitos de sódio	BR	28.37.06.03	LI	30	LI	93	Sulfito neutro de sódio
28.38.1.02	Sulfato de potássio	ME	28.38.A014	LI	10	LI	50	Sulfato ácido de potássio
28.38.3.01	Persulfato de amônio	AR	28.38.02.03.01	LI	20	LI	80	
28.38.3.03	Persulfato de potássio	AR	28.38.02.03.03	LI	20	LI	80	
28.42.1.02	Carbonato de sódio ácido (Bicarbonato de sódio)	BR	28.42.15.02	LI	30	LI	67	Quota: 1.000 toneladas
28.42.1.99	Carbonato de manganes	AR	28.42.02.11.00	LI	24	LI	80	
28.42.1.99	Carbonato neutro de potássio	AR	28.42.02.06.00	LI	20	LI	60	
		ME	28.42.A006	LI	22,5	LI	90	Quota: 600 toneladas
28.47.2.99	Bicromato de amônio	AR	28.47.00.01.01	LI	20	LI	80	
28.49.3.03	Cloreto de paládio	ME	28.49.A004	LI	10	LI	80	
28.49.3.03	Ácido hexacloroplatínico	ME	28.49.A999	LI	37	LI	88	
28.58.3.01	Cloroamideto de mercúrio	ME	28.58.04.01	LI	30	LI	90	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.58.9.99	Sulfotricloreto de fósforo	ME	28.58.A006	LI	10	LI	90	
29.14.1.02	Formiato de sódio	ME	29.14.A020	LI	22,5	LI	100	
29.14.2.99	Acetato de laurila	ME	29.14.A078	LI	10	LI	80	
29.16.1.09	Lactato de laurila	ME	29.16.A060	LI	10	LI	80	
29.16.2.99	Ácido 12-hidroxi-esteárico	ME	29.16.A004	LI	10	LI	80	
29.23.4.99	Sal tetrassódico do ácido etilenodiamino tetraacético	BR	29.23.99.00	LI	30	LI	93	
29.23.4.99	Ácido etilenodiamino tetraacético	BR	29.23.50.00	LI	30	LI	93	
29.24.0.02	Lecitina de soja	ME	29.24.A003	LI	37	LI	88	Quota: 1.000 toneladas
29.26.2.99	Trinitrotrimetilenotriamina (trimetilenotrinitriamina cíclica, RDX, ciclonita)	ME	29.26.A007	LI	10	LI	80	
29.35.2.99	Imazapyr técnico: Ácido 2-(4-isopropil-4-metil-5-oxo-2-imidazolin-2-il) nicotínico	AR	29.35.02.12.99 (*)	LI	20	LI	80	
		ME	29.35.B999	LP	10	LI	80	Ácido 2-(4-isopropil-4-metil-5-oxo-2-imidazolin-2-il)nicotínico
29.35.3.99	Imazaquin técnico: Ácido 2-(4-isopropil-4-metil-5-oxo-2-imidazolin-2-il)-3-quinoleincarboxílico	AR	29.35.02.22.99 (*)	LI	20	LI	80	
		ME	29.35.B999	LP	10	LI	80	Ácido 2-(4-isopropil-4-metil-5-oxo-2-imidazolin-2-il)-3-quinoleincarboxílico

1	2	3	4	5	6	7	8	9
32.01.1.01	Extrato de acácia	ME	32.01.A008	LI	10	LI	95	Negra
32.05.2.02	Produtos orgânicos sintéticos <u>lu</u> minóforos	ME	32.05.C004	LI	10	LI	90	
34.02.0.01	Lauril sulfato de sódio em pó ou em pasta	ME	34.02.A016	LI	22,5	LI	96	Quota: 100 toneladas
34.04.1.99	Óleo de ricino hidrogenado	ME	34.04.A999	LI	17,5	LI	80	Quota: 500 toneladas
35.03.1.01	Gelatinas	ME	35.03.A007	LI	22,5	LI	83	Grau farmacêutico. Quota: 400 toneladas
35.04.9.99	Queratina hidrolizada	ME	35.04.A008	LI	10	LI	80	
38.03.1.01	Carvões ativados	ME	38.03.A001	LI	37	LI	98	Semiprocessado, com 75% máximo dentro da malha 12 x 40 que em melaço seu poder descorante se aproxime de 75% e que seu conteúdo de impureza seja superior a 12%
		UR	38.03.01.01	LI	15	LI	33	Carvão vegetal ativado
38.11.1.01	Desinfetantes, à base de enxofre molhável	UR	38.11.04.29	LI	30	LI	75	
38.11.2.02	Inseticidas à base de enxofre mo <u>l</u> hável	UR	38.11.01.99	LI	40	LI	75	
38.11.2.99	Formicidas à base de dodecacloro	ME	38.11.A001	LI	37	LI	80	
38.11.3.03	Fungicidas à base de enxofre mo <u>l</u> hável	UR	38.11.02.02	LI	30	LI	67	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.19.0.09	Catalizadores à base de níquel Raney	ME	38.19.A084	LI	10	LI	80	
38.19.0.14	Aditivos para cimentos à base de furfural	ME	38.19.A003	LI	22,5	LI	88	Quota: 200 toneladas
38.19.0.20	Cal sodada	BR	38.19.04.00	LI	30	LI	93	Própria para uso em aparelhos médicos, científicos e semelhantes, com adição de indicador de calor e/ou cor
38.19.0.99	Ésteres metílicos de ácidos gordurosos (C 16 a C 18)	ME	38.19.A082	LI	10	LI	90	
38.19.0.99	Mistura de tri e tetra 1-(2-bidroxietil)-4-hidroxi-2,2,6,6-tetrametil piperidina de dimetil succinato	ME	38.19.A999	LP	10	LI	90	
38.19.0.99	Ácidos gordurosos clorados	ME	38.19.A999	LP	10	LI	93	
39.03.4.01	Nitrato de celulose	ME	39.03.B012	LI	10	LI	80	
39.03.4.09	Hidroxietilcelulose	ME	39.03.B008	LI	22,5	LI	80	Sem plastificar. Quota: 300 toneladas (em conjunto com o item 39.03.4.19)
39.03.4.09	Celulose micropulverizada	ME	39.03.B002	LI	10	LI	80	
39.03.4.11	Nitrato de celulose	ME	39.03.B001	LI	10	LI	80	
39.03.4.19	Hidroxietilcelulose	ME	39.03.B008	LI	22,5	LI	80	Plastificada. (Ver quota indicada no ítem 39.03.4.09)
39.03.4.19	Celulose micropulverizada	ME	39.03.B002	LI	10	LI	80	

B) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O BRASIL

Nº NALADI	DESCRICAÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVANES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
13.02.3.99	Resina de guaiaco natural	BR	13.02.99.00	LI	30	LI	98	
15.07.1.99	Óleo de uva em bruto	BR	15.07.01.19	LI	55	LI	95	
15.07.2.99	Óleo de uva refinado	BR	15.07.02.19	LI	55	LI	95	
15.11.0.02	Glicerina bruta	BR	15.11.01.01	LI	70	LI	90	Quota conjunta com o item 15.11.0.03: 1.000 toneladas
15.11.0.03	Glicerina refinada	BR	15.11.01.02	LI	70	LI	90	Ver quota indicada no ítem 15.11.0.02
25.01.0.01	Sal comum, para uso industrial	BR	25.01.01.02	LI	55	LI	100	Quota: 200.000 toneladas
25.11.0.01	Sulfato de bário natural (baritina)	BR	25.11.01.00	LI	30	LI	97	Quota: 3.000 toneladas
25.30.0.02	Borato de cálcio (colemanita)	BR	25.30.02.00	LI	30	LI	100	
25.30.0.99	Borato duplo de cálcio e sódio (Ulexita)	BR	25.30.99.00	LI	30	LI	100	
25.30.0.99	Hidroboracita	BR	25.30.99.00	LI	30	LI	95	
25.32.9.01	Celestita	BR	25.32.10.00	LI	20	LI	95	
25.32.9.03	Perlita em bruto	BR	25.32.99.00	LI	30	LI	93	Quota: 10.000 toneladas

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.08.0.01	Ácido sulfúrico	BR	28.08.01.01	LI	30	LI	100	Concentração mínima a 80% míni mo para fertilizantes e defensivos agrícolas. Quota: 50.000 toneladas
28.12.0.01	Ácido bórico	BR	28.12.01.00	LI	30	LI	75	
28.13.7.01	Anidrido silícico	BR	28.13.12.01 28.13.12.02	LI	45	LI	98	Quota: 2.000 toneladas
28.17.0.01	Soda cáustica em pérolas	BR	28.17.01.99	LI	30	LI	98	Quota: 3.000 toneladas
28.17.0.05	Soda cáustica em solução	BR	28.17.01.01	IS	45	LI	90	Quota: 5.000 toneladas
28.19.0.01	Óxido de zinco	BR	28.19.01.00	LI	45	LI	90	Quota: 500 toneladas
28.20.1.02	Hidróxido de alumínio (alumina hidratada)	AR	28.20.02.01.00	LI	24	LI	80	
28.22.0.02	Bióxido de manganês (anidrido manganoso)	AR	28.22.00.01.00	LI	24	LI	80	Eletrolítico
28.28.3.03	Trióxido de antimônio	BR	28.28.03.01	LI	30	LI	95	Quota: 100 toneladas
28.30.1.01	Cloreto de amônio	AR	28.30.00.01.01	EP	24	LI	80	
28.35.1.02	Sulfetos de sódio	BR	28.35.15.02	LI	55	LI	95	Sulfeto ácido de sódio(sulfidrato)
28.37.1.99	Metabissulfito de sódio	BR	28.37.06.02	LI	30	LI	95	
28.37.2.01	Hipossulfito de amônio	BR	28.37.10.00	LI	30	LI	93	
28.38.1.06	Sulfato de alumínio	BR	28.38.01.01	LI	45	LI	98	Quota: 5.000 toneladas
28.38.1.09	Sulfato de níquel	BR	28.38.16.00	LI	30	LI	93	Quota: 400 toneladas
28.38.1.99	Sulfato de selênio	BR	28.38.20.00	LI	30	LI	80	
28.38.1.99	Sulfato de estrôncio	BR	28.38.20.00	LI	30		97	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.42.1.99	Carbonato de bário precipitado a 99% de pureza com um máximo de 10% de partículas de 5 microns	AR	28.42.02.09.01	LI	20	LI	80	
28.46.1.02	Tetraborato de sódio (bórax)	BR	28.46.11.01	LI	30	LI	90	
28.54.0.01	Áqua oxigenada (peróxido de hidrogênio)	AR	28.54.00.01.00 28.54.00.99.00	LI EP	20 45	LI	80	Base seca: 100%
28.56.0.02	Carboneto de silício	BR	28.56.05.99	LI	30	LI	90	Exceto os itens 28.56.05.01; 02; 03 e 04, da TAB. Quota: 250 toneladas
29.14.4.02	Estearato de cálcio	BR	29.14.08.04	LI	60	LI	83	Quota de 100 toneladas em conjunto com os produtos: estearato de magnésio (29.14.4.03), estearato de zinco (29.14.4.04) e estearato de alumínio (29.14.4.05)
29.14.4.03	Estearato de magnésio	BR	29.14.08.08	LI	60	LI	83	Quota de 100 toneladas em conjunto com os produtos: estearato de cálcio (29.14.4.02), estearato de zinco (29.14.4.04) e estearato de alumínio (29.14.4.05)
29.14.4.04	Estearato de zinco	BR	29.14.08.10	LI	60	LI	83	Quota de 100 toneladas em conjunto com os produtos: estearato de cálcio (29.14.4.02), estearato de magnésio (29.14.4.03) e estearato de alumínio (29.14.4.05)
29.14.4.05	Estearato de alumínio	BR	29.14.08.02	LI	60	LI	83	Quota de 100 toneladas em conjunto com os produtos: estearato de cálcio (29.14.4.02), estearato de magnésio (29.14.4.03) e estearato de zinco (29.14.4.04)
29.14.4.16	Estearato de cátodo	BR	29.14.08.99	LI	60	LI	95	Quota: 25 toneladas
29.14.6.99	Sorbato de potássio	BR	29.14.21.00	LI	30	LI	95	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.16.1.21	Ácido tartárico	BR	29.16.07.01	LI	30	LI	97	
29.16.1.31	Ácido cítrico	AR	29.16.00.01.31	EP	20	LI	50	Quota: 300 toneladas
29.16.9.01	Silicato de etila	AR	29.21.00.13.01	LI	20	LI	80	
29.22.3.03	Ácido metanílico	AR	29.22.00.02.08	LI	20	LI	80	
29.23.4.13	Glutamato monossódico	AR	29.23.00.04.09	LI	24	LI	90	
29.25.1.99	Olcilamida	AR	29.25.00.01.99	LI	20	LI	80	Quota: 50 toneladas
29.25.1.99	Eruçamida	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	95	Quota: 50 toneladas
29.34.9.99	Óxido de dioctil estanho	BR	29.34.06.03	LI	30	LI	95	Quota: 10 toneladas. Com mínimo de 95% de pureza
29.34.9.99	Trietil alumínio (Teal)	AR	29.34.00.99.00	LI	20	LI	80	
29.34.9.99	Cloreto de dietil alumínio (Dealc)	AR	29.34.00.99.00	LI	20	LI	80	
29.35.9.01	Furfural	AR	29.35.02.01.04	LI	45	LI	80	
29.35.9.02	Álcool furfurílico	AR	29.35.02.01.03	LI	20	LI	80	
32.04.2.01	Carmim de cochonilha	BR	32.04.02.01	LI	37	LI	95	
34.02.0.01	Lanolina etoxilada	AR	34.02.00.05.99	EP	48	LI	80	
34.04.1.99	Óleo de rícino hidrogenado	AR	34.04.00.01.99	EP	48	LI	80	
38.03.2.99	Perlita ativada	BR	38.03.01.03	LI	30	LI	93	Quota: 1.500 toneladas
38.03.2.99	Diatomita ou terra diatomásia	BR	38.03.01.04	LI	30	LI	93	Diatomita ativada

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.06.0.01	Linhissulfitos	BR	38.06.00.00	LI	45	LI	98	
38.07.0.03	Óleo de pinho	BR	38.07.03.00	LI	30	LI	95	Quota trimestral de 100 toneladas. Total: 400 toneladas
38.11.1.99	Concentrado emulsionável de ditiófosfato de 0,0 dimetil S-(N-metil-carbamoil-metil)	AR	38.11.02.01.24	EP	20	LI	80	Quota: US\$ 60.000
38.11.2.99	Inseticida à base de fosfeto de alumínio	AR	38.11.02.99.99	EP	39	LI	80	
38.19.0.99	Resina de guaiaco modificada com substância nitrogenada	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	98	
38.19.0.99	Preparações seladoras para assoalhos e preparações impermeabilizantes para assoalhos	BR	38.19.12.00 38.19.99.00	LI LI	45 30	LI LI	96 93	Preparação antiácida ou impermeabilizante para cimento As demais. Quota conjunta: 200 toneladas
38.19.0.99	Agentes quelantes	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	93	Preparações de epoxiéster gorduroso com composto orgânico de fósforo e antioxidante fenólico
38.19.0.99	Ácidos diméricos	AR	38.19.03.99.99	EP	45	LI	80	
38.19.0.99	Preparações auxiliares para moer concreto (mistura de acetoamidas e sais de ácido linhossulfônico)	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	80	
38.19.0.99	Mistura de tri e tetra 1-(2-hidroxiétil)-4-hidroxi-2,2,6,6-tetrametil piperidina de dimetil succinato	AR	38.19.03.99.99	EP	45	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.01.1.08	Silicones	AR	39.01.18.01.00 39.01.18.03.00 39.01.18.02.00	LI EP	20 24	LI LI	80 60)	Excluídas as dissoluções em solventes orgânicos e as emulsões
39.01.2.99	Polissilicato de etila	AR	39.01.19.99.00	LI	48	LI	80	
39.03.3.06	Carboximetil celulose com um conteúdo mínimo de matéria ativa de 96% sobre base seca	AR	39.03.06.06.00	EP	48	LI	90	Quota: 800 toneladas
39.03.4.09	Hidroxietilcelulose não plastificada	AR	39.03.06.05.00	LI	20	LI	80	
39.03.4.19	Hidroxietilcelulose plastificada	AR	39.03.06.05.00	LI	20	LI	80	

C) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O CHILE

Nº NALADI	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVANES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
15.04.2.92	Óleos de peixe winterizados	AR	15.04.02.00.00	LI	31	LI	90	Quota: 500 toneladas
23.05.0.02	Tártaro bruto	AR	23.05.00.00.00	EP	35	LI	50	
25.12.0.02	Kieselgur	AR	25.12.00.99.00	EP	48	LI	90	
25.30.0.99	Borato duplo de cálcio e de sódio (Ulexita)	CH	25.30.00.00	LI	20	LI	50	Com conteúdo de um mínimo de 30% de B ₂ O ₃ . Quota: 1.300 toneladas
26.01.9.41	Concentrados e/ou óxido técnico de molibdênio	AR	26.01.13.01.00	LI	22	LI	80	
28.01.4.02	Iodo sublimado	AR	28.01.02.03.00 (*)	LI	24	LI	95	Inclusive ressublimado
28.04.9.05	Selenio	AR	28.04.02.01.00	LI	24	LI	90	Em pó, 99,5%
28.13.7.01	Anidrido silícico	CH	28.13.01.01	LI	20	LI	80	Quota: 1.000 toneladas
28.17.0.01	Soda cáustica em escamas	CH	28.17.01.00	LI	20	LI	50	Quota: 300 toneladas
28.28.3.99	Trióxido de molibdênio	AR	28.28.00.06.01	LI	24	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.30.4.03	Iodeto de potássio	AR	28.30.00.04.02	LI	48	LI	90	
28.32.4.02	Iodato de potássio	AR	28.32.00.04.01	LI	24	LI	90	
28.32.4.99	Iodato de cálcio	AR	28.32.00.04.99	LI	20	LI	90	
28.35.1.02	Sulfetos de sódio	CH	28.35.01.01 28.35.01.02	LI	20	LI	50	Quota: 1.100 toneladas
28.37.1.02	Sulfitos de sódio	CH	28.37.01.01	LI	20	LI	50	Quota: 500 toneladas
28.38.1.10	Sulfato de cobre	AR	28.38.02.01.99	EP	45	LI	20	
28.40.3.07	Fosfatos monocálcicos	CH	28.40.01.05	LI	20	LI	50	Quota: 150 toneladas
28.42.1.99	Carbonato de lítio	AR	28.42.02.03.00	LI	39	LI	80	
28.47.2.01	Bicromato de sódio	CH	28.47.03.01	LI	20	LI	50	Quota: 1.000 toneladas
28.47.9.02	Molibdato de sódio	AR	28.47.00.04.00	LI	20	LI	80	
28.48.1.01	Selemito de sódio	AR	28.48.00.01.99	LI	20	LI	80	
28.55.0.99	Fosfeto de magnésio	AR	28.55.00.99.00	LI	20	LI	80	
28.56.0.02	Carboneto de silício	CH	28.56.02.00	LI	20	LI	80	
29.14.1.01	Ácido fórmico	AR	29.14.04.01.01	LI	20	LI	100	
29.14.1.02	Formiato de sódio	AR	29.14.04.01.01	LI	20	LI	100	
29.14.5.05	Octoato de estanho	CH	29.14.04.01	LI	20	LI	50	
29.16.1.21	Ácido tartárico	CH	29.16.02.01	LI	20	LI	80	
29.16.1.25	Tartarato de cálcio	AR	29.16.00.01.25	LI	35	LI	100	Pureza mínima 45%

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.16.1.25 (Cont.)			29.16.00.01.25	LI	35	LI	50	Os demais
29.24.0.01	Alquil dimetil Betaina	CH	29.24.89.00	LI	20	LI	80	Quota: 5 toneladas
29.24.0.01	Coco amido propil Betaina	CH	29.24.89.00	LI	20	LI	80	Quota: 5 toneladas
29.24.0.03	Carbamato de amônio	AR	29.24.00.99.99	LI	20	LI	80	
29.34.0.99	Mercáptido de octil estanho	CH	29.34.89.00	LI	20	LI	50	Quota: 10 toneladas
29.41.0.03	Saponinas	AR	29.41.00.03.99 (*)	LI	20	LI	70	
31.02.0.02	Nitrato de amônio grau fertilizante	AR	31.02.02.00.00	LI	10	LI	50	
31.03.0.99	Superfosfato simples-magnésico	AR	31.03.03.99.00	LI	10	LI	90	Quota: 100 toneladas
32.03.1.01	Tanantes orgânicos sintéticos	CH	32.03.01.00	LI	20	LI	80	Exclui o sulfato de cromo. Quota: US\$ 500.000
34.02.0.01	Alquil naftalen sulfonato sódico	CH	34.02.01.00	LI	20	LI	50	Quota: 30 toneladas
35.03.1.01	Gelatinas comestíveis de "bloom" ou mais	CH	35.03.01.00	LI	20	LI	80	Quota: 400 toneladas
35.06.2.01	Colas sintéticas	AR	35.06.00.01.00 35.06.00.99.00	LI EP	20 45	LI	7	Quota: 69.000 dólares em conjunto com o item 35.06.2.99
35.06.2.99	Produtos de qualquer tipo utilizáveis como colas	AR	35.06.00.01.00 35.06.00.99.00	LI EP	20 45	LI	7	Ver quota indicada no item 35.06.2.01
36.02.0.99	Pentrita refinada (P.E.T.N.)	AR	36.02.00.00.00	EP	48	LI	50	
38.03.2.01	Kieselgur ativado	AR	38.03.00.02.99 (*)	LI	45	LI	70	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.11.2.99	Inseticidas formulados à base de fosfeto de alumínio (Phostoxin)	AR	38.11.02.99.99	EP	39	LI	90	
38.11.2.99	Inseticidas à base de N-metil-l-naftil carbamato	CH	38.11.89.00	LI	20	LI	60	
38.13.0.02	Pastas e pós para soldar	AR	38.13.00.03.00	LI	45	LI	90	Cloreto de zinco amoniacal, sal químico, com aditivos. Quota: 100 toneladas
38.17.0.99	Líquido gerador de espuma mecânica	CH	38.17.00.00	LI	20	LI	50	Para a extinção de incêndios
38.19.0.20	Cal sodada	CH	38.19.89.00	LI	20	LI	50	
38.19.0.99	Plastificantes epoxidados (epoxi-ésteres de octila e/ou glicerila)	CH	38.19.89.00	LI	20	LI	50	
39.01.1.03	Resinas alquídicas à base de óleo de peixe	AR	39.01.08.01.99	LI	48	LI	90	Quota: 200 toneladas
39.01.2.02	Aminoplásticos	AR	39.01.05.01.02	LI	45	LI	90	Uréia formaldeído - pós de moldagem. Quota: 150 toneladas
40.06.1.01	Compostos seladores à base de uma dispersão aquosa amoniacal de borracha natural ou sintética especiais para selar recipientes a vácuo	CII	40.06.01.00	LI	20	LI	50	Soluções e dispersões de borracha natural ou sintética para fechar hermeticamente recipientes

//

D) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O MÉXICO

Nº NALADI	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
13.03.3.01	Ágar-ágár	ME	13.03.A009	LI	37	LI	80	
28.17.0.01	Hidróxido de sódio (soda cáustica) sólido	AR	28.17.01.01.00 28.17.01.02.00	EP	45	LI	80	Em escamas. Quota: 300 toneladas
		ME	28.17.A001	LP	10	Quota	90	Em escamas ou pérolas. Quota: 500 toneladas
28.17.0.05	Hidróxido de sódio em solução aquosa	ME	28.17.A001	LP	10	Quota	100	Em solução a 50%. Quota: 5.000 toneladas base seca
28.28.3.02	Óxido de cádmio	AR	28.28.00.03.01	LI	20	LI	80	
28.30.1.03	Cloreto de cálcio	ME	28.30.A002	LI	37	LI	80	Em escamas ou perdigões. Quota: 5.000 toneladas
28.35.1.02	Sulfidrato de sódio	ME	28.35.A002	LI	10	LI	90	
28.35.1.02	Sulfeto de sódio	ME	28.35.A003	LI	10	LI	90	Livre de ferro. Quota: 1.000 toneladas

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.40.3.05	Tripolifosfato de sódio	AR	28.40.00.03.01	EP	45	LI	80	Quota: 200 toneladas
28.55.0.99	Fosfeto de ferro	AR	28.55.00.01.00	LI	20	LI	80	
28.56.0.02	Carboneto de silício (siliceto de carbono, carborundo)	ME	28.56.A002	LI	37	LI	90	Malha 8 a 220. Quota: US\$ 200.000
29.16.1.99	Ácido tartárico	ME	29.16.A003	LI	37	LI	90	Quota: 100 toneladas
29.34.9.99	Dioctil bis octiltioglicolato de estanho	ME	29.34.A999	LI	10	LI	80	Quota: 15 toneladas
32.07.9.03	Pigmentos com base de dióxido de titânio (tipo rutila e anatasa)	AR	32.07.00.01.12	LI	24	LI	80	Pós-tratado, pigmento branco em concentração superior de 80% de dióxido de titânio, com não mais de 5% de aditivos orgânicos. Quota: 7.500 toneladas
34.02.0.01	Lauril sulfato de sódio em pó ou em pasta	ME	34.02.A016	LI	22,5	LI	80	Quota: 50 toneladas
38.17.0.99	Líquido gerador de espuma mecanica	ME	38.17.A001	LI	37	LI	80	Para a extinção de incêndios
38.19.0.99	Misturas de N,N-Dimetilamidas de ácidos gordurosos de óleo de soja	ME	38.19.A083	LI	10	LI	80	
38.19.0.99	Catalizador a base de pentóxido de vanádio	AR	38.19.01.01.90 38.19.01.99.00	LI	20	LI	80	

E) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O CHILE

Nº LADI	DESCRICAÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVANES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
14.05.9.99	Colagar	BR	14.05.01.99	LI	30	LI	98	
15.08.9.04	Óleo de soja epoxidado	CH	15.08.89.00	LI	20	LI	50	
15.11.0.02	Glicerina bruta	CH	15.11.01.00	LI	20	LI	50	USP. Quota: 60 toneladas
23.05.0.02	Tártaro bruto	BR	23.05.00.00	LI	55	LI	98	Quota: 300 toneladas
25.12.0.02	"Kieselgur"	BR	25.12.02.00	LI	37	LI	98	Quota: 2.000 toneladas
25.30.0.99	Borato duplo de cálcio e sódio (ulexitita)	BR	25.30.99.00	LI	30	LI	100	
26.01.9.41	Concentrados de molibdênio	BR	26.01.10.01 26.01.10.99	LI	0	LI	98	
28.01.4.02	Iodo sublimado	BR	28.01.04.02	LI	30	LI	98	Inclusive ressublimado
28.04.9.05	Selênio	BR	28.04.03.07	LI	30	LI	98	Em pó 99,5%
28.13.7.01	Bióxido de silício	CH	28.13.01.01	LI	20	LI	50	Quota: 150 toneladas

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.17.0.01	Hidróxido de sódio (soda cáustica sólida)	CH	28.17.01.00	LI	20	LI	50	Quota: 400 toneladas
28.17.0.02	Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	CH	28.17.02.00	LI	20	LI	50	
28.17.0.05	Hidróxido de sódio em solução a 50%	BR	28.17.01.01	LI	45	LI	98	Quota: 1.000 toneladas
28.21.1.01	Anidrido crômico (trióxido)	CH	28.21.01.00	LI	20	LI	60	Ácido crômico em escamas
28.28.3.07	Oxido cúprico	BR	28.28.08.02	LI	30	LI	98	76%
28.28.3.99	Oxido de molibdênio	BR	28.28.13.99	LI	30	LI	98	Técnico
28.30.1.08	Policloreto de alumínio	CH	28.30.01.99	LI	20	LI	50	Quota: 50 toneladas
28.30.1.16	Cloreto cuproso	BR	28.30.11.01	LI	30	LI	98	
28.32.4.02	Iodato de potássio	BR	28.32.22.01 28.32.22.02	LI	30	LI	80	Quota: 10 toneladas
28.35.1.02	Sulfeto de sódio	CH	28.35.01.01	LI	20	LI	50	Neutro. Quota: 400 toneladas
28.39.2.01	Nitrato de sódio, com mais de 16,3% de nitrogênio em peso	BR	28.39.24.00	LI	30	LI	98	Refinado, para uso industrial. Quota: 3.000 toneladas
28.42.1.04	Carbonato de cálcio precipitado	CH	28.42.02.03	LI	20	LI	50	Quota: 500 toneladas
28.42.1.99	Carbonato de bário	CH	28.42.02.99	LI	20	LI	50	
28.42.1.99	Carbonato de lítio	BR	28.42.10.00	LI	45	LI	98	Quota: 1.000 toneladas

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.43.1.01	Cianeto de sódio	CH	28.43.01.01	LI	20	LI	60	Quota: 1.200 toneladas
28.47.9.02	Molibdato de sódio	BR	28.47.43.00	LI	30	LI	90	
28.48.1.01	Selenito de sódio	BR	28.48.04.03	LI	30	LI	98	
28.49.3.01	Iodeto de prata	BR	28.49.03.99	LI	30	LI	98	
28.54.0.01	Peróxido de hidrogênio(água oxigenada)	CH	28.54.00.00	LI	20	LI	50	
29.14.1.02	Formiato de sódio	BR	29.14.07.16	LI	45	LI	98	Quota: 1.000 toneladas
29.14.2.99	Ácido peracético	CH	29.14.02.99	LI	20	LI	50	Quota: 10 toneladas
29.14.5.04	Ácido 2 etil hexanóico	CH	29.14.04.99	LI	20	LI	50	
29.16.1.25	Tartarato de cálcio	BR	29.16.07.08	LI	30	LI	95	Conteúdo mínimo: 45% de ácido tartárico
29.24.0.03	Sais e hidratos de amônio quaternário	CH	29.24.89.00	LI	20	LI	50	
29.31.1.05	Isopropilxantato de sódio	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	98	
29.31.1.99	Isopropil etil tionocarbamato	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	98	
29.31.1.99	Etilxanto formiato de etila	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	98	
29.31.1.99	Isobutilxantato de sódio	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	98	
29.41.0.03	Saponinas	BR	29.41.08.00	LI	30	LI	84	
31.04.0.99	Nitrato de potássio	BR	31.04.99.00	LI	10	LI	98	Grau fertilizante. Quota: 8.000 toneladas

1	2	3	4	5	6	7	8	9
32.04.1.02	Clorofilas	BR	32.04.01.01	LI	37	LI	98	Xantófila
32.05.1.99	Anil blue	CH	32.05.01.00	LI	20	LI	50	Quota: 30 toneladas
32.07.9.07	Azul de ultramarino	BR	32.07.07.00	LI	45	LI	98	
38.03.2.01	"Kieselgur" ativado	BR	38.03.01.04	LI	30	LI	98	
38.11.2.99	Preparações à base de mercapto -benzotiazolato de sódio, dimetilamidas de ácidos gordurosos em solventes inertes	CH	38.11.89.00	LI	20	LI	50	
38.11.3.99	Microbicida à base de 2-bromo-4-hidroxiacetofenona e ingredientes inertes	CH	38.11.89.00	LI	20	LI	50	
38.11.3.99	Microbicidas à base de N-metilditio carbamato de sódio e cianoditioimido carbonato de sódio	CH	38.11.89.00	LI	20	LI	50	
38.11.3.99	Microbicida à base de bistiocianato de metíleno e 2-tiocianometiltio benzotiazol	CH	38.11.89.00	LI	20	LI	50	
38.11.3.99	Preparação bactericida e fungicida à base de ciano ditio imido carbonato de sódio e N-metilditiocarbamato de potássio	CH	38.11.89.00	LI	20	LI	50	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.19.0.99	Argilas organofílicas	CH	38.19.89.00	LI	20	LI	50	
38.19.0.99	Dispersante composto por 90% de N,N dimetilamidas de ácidos gordurosos de óleo de tall-oil e 10% de alquilfenoxipolietanol	CH	38.19.89.00	LI	20	LI	50	
38.19.0.99	Sulfonatos de cálcio e de bário	CH	38.19.89.00	LI	20	LI	50	Quota: 50 toneladas
39.03.3.06	Carboximetilcelulose	CH	39.03.11.00	LI	20	LI	50	Sal sódico
39.03.4.09	Hidroxietilcelulose	CH	39.03.19.00	LI	20	LI	50	Quota: 150 toneladas (em conjunto com o item 39.03.4.19)
39.03.4.19	Hidroxietilcelulose	CH	39.03.19.00	LI	20	LI	50	Ver quota indicada no item 39.03.4.09
39.06.1.99	Glicolato amido sódico	CH	39.06.89.00	LI	20	LI	60	
81.04.7.02	Rônio em bruto	BR	81.04.99.01	LI	15	LI	98	

F) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O MÉXICO

Nº LADÍ	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.04.9.03	Fósforo branco	BR	28.04.03.03	AP	30	AP	90	Quota: 1.000 toneladas. Anuência prévia do Ministério de Exército
28.13.9.06	Ácido arsênico (meta-, orto- e piro-)	BR	28.13.10.03	LI	45	LI	90	
28.17.0.05	Hidróxido de sódio em solução aquosa	ME	28.17.A001	LP	10	Quota	90	Base seca. Em solução. Quota: 10.000 toneladas
28.28.3.99	Trióxido de bismuto	BR	28.28.05.01	LI	30	LI	90	
28.29.1.05	Fluoreto de alumínio	BR	28.29.01.00	LI	30	LI	90	Quota: 1.000 toneladas
28.30.2.07	Oxicloreto de bismuto	BR	28.30.25.00	LI	30	LI	90	
28.35.1.02	Sulfeto de sódio	ME	28.35.A003	LI	10	LI	90	Livre de ferro. Quota: 1.000 toneladas
28.35.1.99	Sulfeto de estrôncio	BR	28.35.09.00	LI	30	LI	90	85% mínimo de pureza
28.38.3.01	Persulfato de amônio	BR	28.38.25.00	LI	30	LI	98	Quota: 250 toneladas
28.48.6.01	Sílico aluminato de sódio	ME	28.48.A002	LI	22,5	LI	67	Exceto as malhas ou crivos moleculares com poro e tamanho de partícula controlada

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.56.0.01	Carbureto de cálcio	ME	28.56.A001	LI	37	LI	90	
28.58.9.99	Sulfotricloreto de fósforo	ME	28.58.A006	LI	10	LI	90	
29.12.0.01	Tricloroacetaldeído	ME	29.12.A001	LI	37	LI	90	
29.14.1.02	Formiato de sódio	ME	29.14.A020	LI	22,5	LI	100	
29.15.1.01	Ácido oxálico	ME	29.15.A001	LI	22,5	LI	90	Quota: 1.000 toneladas
29.26.1.01	Sacarina sódica (sulfimida or tobenzóica)	ME	29.26.A999	LI	10	LI	90	
29.31.6.99	Cianoditioimidocarbonato disódico (solução aquosa a 32%)	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	90	
29.34.9.99	Sesqui-clorato de etil alumínio (Alquil alumínio)	ME	29.34.A999	LI	10	LI	90	
29.34.9.99	Dietil cloreto de alumínio(Alquil alumínio)	ME	29.34.A999	LI	10	LI	90	
29.35.9.02	Álcool furfúlico	ME	29.35.A001	LI	10	LI	80	
32.07.9.03	Pigmentos à base de dióxido de titânio	BR	32.07.03.02	LI	45	LI	90	Tipo Rutilo. Quota: 3.000 toneladas
35.07.1.99	Enzima proteolítica para a indústria do curtume (protease 1.700.000)	BR	35.07.01.13	LI	10	LI	90	
35.07.1.99	Enzima proteolítica para a indústria do curtume (protease C-6.000)	BR	35.07.01.13	LI	10	LI	90	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
35.07.1.99	Enzima proteolitica para a indústria de detergentes (protease-A 450.000 com alfa amilase 5.000 BAU/g (Superase "A"))	BR	35.07.01.13	LI	10	LI	90	
38.03.2.99	Argilas ativadas descorantes e outras	BR	38.03.01.02 38.03.01.04	LI	30	LI	93	Quota: 1.500 toneladas
38.11.9.99	As demais preparações não especificadas	ME	38.11.A999	LI	37	LI	90	Fosfeto de alumínio a granel contendo carbamato de amônio, parafina, uréia e estearato de alumínio
38.19.0.09	Catalizador de pentóxido de vanádio	BR	38.19.15.99	LI	45	LI	90	
39.02.2.99	Resinas poliacrilamidas	BR	39.02.36.99	LI	45	LI	78	Quota: 100 toneladas

C) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O URUGUAI

Nº NALADI	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.14.4.99	Monoestearato de glicerila	BR	29.14.08.99	LI	60	LI	95	Quota: 100 toneladas
29.16.1.24	Tartarato ácido de potássio(cremor de tárтарo)	BR	29.16.07.14	LI	45	LI	96	Quota: 50 toneladas
29.38.2.01	Vitamina A-1	UR	29.38.01.01	LI	15	LI	33	Para ração animais
29.38.2.02	Vitamina A-2	UR	29.38.01.01	LI	15	LI	33	Para ração animais
34.02.0.01	Mono e dietanolamina de ácido gorduroso de coco destilado	UR	34.02.01.90	LI	10	LI	-	
35.01.2.01	Caseinato de cálcio	BR	35.01.02.01 35.01.02.99	LI LI	45 45	LI LI	88 90	Com teor mínimo de 2,5% de CaO Os demais. Quota conjunta: 250 toneladas
36.04.2.01	Guias detonantes	UR	36.04.02.00	LI	15	LI	33	Cordel detonante e retardo para cordel
38.11.2.99	Inseticida à base de fosfeto de alumínio	UR	28.11.01.99	LI	40	LI	50	

II) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O CHILE E O URUGUAI

NALADI	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
15.11.0.03	Glicerina refinada	CH	15.11.02.00	LI	20	LI	30	
29.41.0.03	Saponinas	UR	29.41.89.01	LI	15	LI	33	

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos dezessete dias do mês de novembro de mil nove centos e oitenta e seis, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Ricardo O. Campero

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Fernando Pauio Simas Magalhães

Pelo Governo da República do Chile:

Juan Guillermo Toro Dávila

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos

Arturo González Sánchez

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Gustavo Magariños

Montevideo, 29 de diciembre de 1986